

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000176/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062536/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.114513/2021-03
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COMERCIO VAR DE GENEROS ALIMENTICIO DE NITEROI, CNPJ n. 30.140.198/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DO COMERCIO VAREJ DE CARNES FRESCAS DE NITEROI, CNPJ n. 30.140.511/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM, CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL - A partir de 1º de agosto de 2021, será garantido aos comerciários do comércio varejista de Gêneros Alimentícios de Niterói e de Carnes Frescas de Niterói o piso de **R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que a partir de 1º de agosto de 2021, após aplicar o reajuste salarial constante na cláusula primeira, nenhum salário poderá ser inferior a **R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Segundo: Operador de Telemarketing – aos empregados cuja funções determinem tarefas pertinentes a venda através de telefonia ou similares **R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no **comércio varejista de Gêneros Alimentícios de Niterói e de Carnes Frescas de Niterói**, serão corrigidos, a partir de 1º de agosto de 2021, em 7,0% (sete por cento), até o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos em 01 de agosto de 2020 será encontrado o salário que vigorara a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 1º de julho de 2021, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de agosto de 2021 serão beneficiados com reajuste total ora concedido. Excluem-se desse tratamento àqueles empregados que, quando de sua demissão, forem indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 01 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (1º de Agosto).

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até julho de 2022.

Parágrafo Quarto: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com SEC- NITERÓI E SÃO GONÇALO, com assistência do respectivo Sindicato Patronal Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados.

Parágrafo Quinto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1º de agosto de 2020 e 31 de julho de 2021, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de agosto de 2019 e o decorrente de promoção.

Parágrafo Sexto: Os empregados admitidos após o dia 1º de agosto de 2020 receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Sétimo: Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso salarial de forma proporcional ao número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas de presente Convenção Coletiva de Trabalho, se houver mudança na política salarial vigente.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS MENORES

O reajuste e as vantagens decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão extensivos aos empregados menores, exceto aqueles admitidos na condição de menores aprendizes nos termos da Lei No. 10.097/2000.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES SEM FUNDOS

Fica vedado desconto da importância correspondente a cheque recebidos sem fundos, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quando à aceitação de cheque.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Será concedido aos comissionistas o repouso semanal remunerado de acordo com a Lei nº 605/49 e Enunciado 27 do TST, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado.

Parágrafo Único: Aos comissionistas puros e mistos, será garantindo o piso da categoria, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões repouso remunerado e parte fixa se houver) não alcançar a referida quantia de R\$ **R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e com 80% (oitenta por cento) as excedentes de duas, incidindo tais percentuais sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das horas extraordinárias, para aqueles que recebem exclusivamente à base de comissão ou que recebem salários mistos, no tocante a parte variável, será feito considerando-se a remuneração do mês anterior à realização das horas extraordinárias.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de operador de caixa, receberá, mensalmente, a título de “quebra de caixa” a importância de **R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)**. As empresas que não descontam de seus empregados as diferenças havidas, estarão desobrigadas do referido pagamento, desde que comuniquem tal condição, por escrito, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo. Tal opção somente poderá ser alterada mediante nova comunicação à entidade de classe dos comércios.

Parágrafo Único: A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do operador de caixa, e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade ou desconto que lhe seja cobrado, em caso de erro verificado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE AOS DOMINGOS

Para qualquer trabalho realizado nos dias de domingo, receberá o empregador da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), descontando-se de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo do lanche. Esta obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª hora da jornada de trabalho de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: A obrigação constante do “caput” desta cláusula poderá ser substituída por “Vale Refeição” de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício.

Parágrafo Segundo: Ficam isentas do pagamento do valor constante no “caput” desta cláusula, as empresas que estejam equipadas com lanchonetes ou refeitórios optarem pelo fornecimento “in natura”, mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do “caput” desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos durante o período de experiência e por contrato para trabalho temporário, não superior a noventa dias, farão jus ao Salário Mínimo Nacional Vigente.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência (90 dias) prevista nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso salarial previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na carteira de trabalho, do percentual previamente estabelecido para às comissões, em aditamento às demais anotações.

Parágrafo Único: As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição sindical, o nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo, não sendo permitido anotar “Sindicato de Classe”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será assegurado aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

– Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para o pagamento das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual de empregado que contar com menos de 01 (um) ano de serviço, o pagamento deverá ser efetuado em cheque nominativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento será feito em dinheiro.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultado a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento, a adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, através de termo de adesão à Convenção Coletiva de Trabalho, firma pelos Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO TERCEIRIZADO

As empresas terceirizadas quando tiverem empregados terceirizados na função de comerciário, deverão por força da abrangência desta norma coletiva, cumprir rigorosamente os termos e condições deste instrumento para os fins de direito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS REUNIÕES

Os cursos de aperfeiçoamento profissional, de comparecimento obrigatório pelo emprego, deverão ser realizados durante o expediente normal, e, se ultrapassarem a jornada de trabalho normal, serão remuneradas, as horas excedentes, como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurado a empregada gestante estabilidade provisória, desde a confirmação da Gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo as hipóteses de justa causa ou pedido de demissão ou indenização correspondente, abrangendo salário, férias, décimo terceiro salário e depósito fundiários, sendo de

responsabilidade da empresa o conhecimento do estado gravídico da empregada, nos moldes dos incisos I e II do Art. 168 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data que o empregador adquire a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS EXTERNOS

– Fica assegurado ao empregado que trabalha em serviço interno da empresa, o pagamento das despesas de transporte e alimentação decorrentes de seu deslocamento para fora do seu Município, quando da realização de trabalho externos, ainda que ocasionais, devendo os valores necessários a tais gastos, serem previamente ajustados entre as partes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Em datas de interesse das classes responsáveis, tais como: dia das mães, páscoa, dia dos pais, dia das crianças e no mês de dezembro, a jornada de trabalho diário poderá ser prorrogada, mediante acordo normativo específico, firmando entre a empresa e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, no limite de duas horas, e após a utilização suplementar das horas extras, conforme previsto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A remuneração das horas extras previstas no art. 59 da CLT será de 70% (setenta por cento), conforme previsto no parágrafo 1º da cláusula “HORA EXTRAS” desta convenção.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho em datas de interesse das classes responsáveis e no mês de dezembro, a remuneração dessas horas prorrogadas será de 100% (cem por cento). E mediante a necessária formalização do Acordo Normativo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas só poderão aderir ao “banco de horas”, assinando o Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas, constante do respectivo Instrumento Normativo, sendo ambos, parte integrante desta Convenção Coletiva, nos termos da Lei nº 9.61/98.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer situação fica estabelecido que:

- a) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais;
- b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de liberação;
- c) A compensação deverá ser completa no período máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.
- d) No caso de haver crédito no final de 240 (duzentos e quarenta) dias a empresa obriga-se a quitar de imediato às horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Segundo: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 240 (duzentos e quarenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

- a) Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 240 (duzentos e quarenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com empresa as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado, as horas não compensadas serão computadas com adicional de horas extras devido
- b) Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 240 (duzentos e quarenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado as horas não serão compensadas e serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não indicando qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas no parágrafo, letra “D” e no segundo.

Parágrafo Quarto: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas do trabalho com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, sendo vedado a sua utilização para compensação das horas trabalhadas nos dias de domingo e feriados.

Parágrafo Quinto: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

Esta convenção não autoriza o trabalho em dias de feriados, tampouco em jornada especial em qualquer ocasião.

I - Havendo interesse por parte das empresas em funcionar com empregados nos dias de feriados, as mesmas poderão fazê-lo, mediante acordo normativo específico, firmado com ambos os Sindicatos, devendo os termos estar em consonância com Lei Federal 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007.

a) As empresas que desejarem funcionar e trabalhar em dias de feriados deverão providenciar junto aos Sindicatos Convenientes a formalização do Termo de Adesão para devida previsto no caput dessa cláusula, com antecedência máxima de 48 horas ao feriado a ser trabalhado.

b) As empresas deverão encaminhar ofício para ambos os Sindicatos, solicitando negociação para funcionar e trabalhar no(s) feriado(os) que deseja obedecendo o prazo mínimo de 07(sete) dias antes do feriado a ser trabalhado.

c) Em caso de trabalho sem o necessário Termo de Adesão, com os sindicatos convenientes, a empresa infratora será multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado.

O valor da multa do item “c” da cláusula primeira será revertido ao empregado que estiver trabalhando neste dia, ficando a empresa obrigada a comprovar tal pagamento, em até 30 (trinta) dias após a verificação do descumprimento pelo SEC – Niterói e SG.

d) Os empregados que concordarem trabalhar em dias de feriados terão folga compensatória até 01 (um) mês após os referidos dias.

e) Não será autorizado ou permitido pelos sindicatos convenientes o trabalho dos comerciários que trabalham em shopping centers abrangidos pelo presente instrumento, nos seguintes dias: Domingo de carnaval; Segunda-feira de carnaval; Terça-feira de carnaval; Quarta-feira de Cinzas até as 12h00min; 25 de dezembro – Natal; 01 de janeiro de 2022 e o dia do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário 10 e o repouso semanal remunerado.

I - Havendo interesse das empresas em trabalhar com empregados em 02(dois) turnos, a mesma deverá, obrigatoriamente, formalizar 02(dois) termos de adesão distintos, com turmas específicas para tal fim. Não havendo obrigatoriedade, de abertura, em dois turnos para empresas de shopping center's.

II - A jornada máxima em dias de feriados será de 06(seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

III - O empregado só poderá compor uma única turma de trabalho, ficando proibido, sob pena de multa, caso o empregado componha mais de uma turma.

IV - Havendo desrespeito por parte das empresas nas cláusulas acima estabelecidas, ficarão as mesmas terminantemente proibidas de trabalhar com empregados nos feriados futuros, bem como, arcar com as sanções previstas no Instrumento Coletivo.

V - É facultado à empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado em até 01 (um) mês.

VI - Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de 30 (trinta) dias.

VII - Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma ajuda alimentação em espécie no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), descontando-se de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo do lanche, não constituindo tal em nenhuma hipótese em salário in natura. Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

VIII - Ficam excluídas da obrigação prevista no parágrafo quinto desta cláusula as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como as que fornecerem lanche, desde que mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do parágrafo anterior.

IX - Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, casa-trabalho-casa.

X - As empresas que desejarem que seus empregados trabalhem nos feriados, deverão formalizar providenciar junto às Entidades Convenientes, o Termo de Adesão específico.

XI - A empresa que desejar formalizar sua adesão ao Termo de Adesão deverá comparecer a uma das Entidades Convenientes, com antecedência máxima de 48 horas antes do feriado a ser trabalhado, munida da documentação abaixo relacionada, para verificação. (os documentos previstos na alínea “a” deverão ser previamente retirados na respectiva Secretaria da Entidade).

- a) 03 (três) vias do Termo de Adesão devidamente preenchidos, carimbados e assinados pela empresa;
- b) Cópia do contrato social da empresa;
- c) Carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;
- d) Relação nominal dos empregados com a devida concordância (assinatura);
- e) Cópias das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas das Entidades envolvidas.

XII - Os documentos elencados no parágrafo nono serão apresentados nas Entidades Convenientes primeiramente no SEC – Niterói e São Gonçalo em seguida no respectivo Sindicato Patronal. Para que o Termo de Adesão tenha validade legal, deverá conter o carimbo dos dois Sindicatos. Caso o termo de Adesão contenha o carimbo somente de uma das entidades, fica a empresa sujeita a multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, por infração cometida e por empregado envolvido. Importância essa, que revertera em favor dos Sindicatos convenientes.

XIII - Fica ajustado que o Termo de Adesão aos feriados será feito especificamente para cada feriado a ser trabalhado, podendo, entretanto, a empresa, optar por firmar um único termo de adesão, abrangendo os feriados em que pretende que seus empregados trabalhem.

XIV- Adimplida pela empresa as condições ora estabelecidas, as Entidades Convenientes terão de automaticamente de concordar com o trabalho dos empregados do estabelecimento nos feriados relacionados no respectivo Termo de Adesão.

XV – Para trabalho em Jornadas Especiais e Extensão de Horas as empresas deverão firmar Termo de Adesão, com os Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMÉRCIÁRIO

Reconhecem os empregadores expressamente a terceira segunda-feira do mês de outubro, como sendo o “dia do comerciário” sendo vedado o trabalho dos empregados nesse dia. Fica garantido o salário do referido dia para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE

O empregado estudante terá direito à licença remunerada nos dias de prova, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. (Precedente Normativo nº 70 do TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de empregado estudante que expressar seu desinteresse, desde que comprovada sua situação escolar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Deverá ser regido de conformidade com a legislação vigente, no que se refere à jornada de trabalho a ser observada, conforme abaixo:

- a) Trabalho aos domingos pelo sistema denominado “2X1” (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso;
- b) Concessão de uma fola correspondente a ser concedida em quaisquer dias da semana, imediatamente seguinte ao domingo trabalhado;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data do seu casamento, desde que não coincida com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência, desde que já obtenha período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme e maquiagem, deverá fornecer gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o serviço exigir modelo especiais, no limite três uniformes por ano.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ao empregador, serão pagos pelo empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo a deliberação em Assembleia Geral Extraordinário do Sindicato dos Empregados no Comercio de Niterói e São Gonçalo e em virtude do Sindicato a prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados vinculados a categoria profissional que represente, as empresas descontarão, em folha de pagamento, de todos os seus empregados abrangidos pela Convenção a título de contribuição assistencial, ou não, o valor equivalente de R\$30,00 (trinta reais), mensais, por empregado, a partir de 1º de agosto de 2021, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comercio de Niterói e São Gonçalo até o 10º dia do mês subsequente, sendo que a não observância dos prazos serão de responsabilidade das empresas, bem como as demais cominação previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: É permitido ao comerciário discordar dos descontos, entregando a sua manifestação na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo, através de carta com cópia contendo nome, endereço, nº CTPS, razão social do empregador, endereço e CNPJ, mediante protocolo, no horário das 09h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, não sendo aceitas manifestações coletivas. E obedecendo aos itens do TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho pelo Sindicato dos Comerciários, cujo inteiro teor segue – se:

Item 5 – Quando se tratar de DESCONTO ÚNICO, a fixar PRAZO NUNCA INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS para o EXERCÍCIO do DIREITO DE OPOSIÇÃO dos trabalhadores da categoria profissional às contribuições devidas ao sindicato, a exemplo da contribuição assistencial, confederativa e outras de mesma natureza mas de denominações diversas, contado sempre a partir de celebração do instrumento normativo e findando após 10(dez) dias contados da data 3ª (terceira) publicação em jornal de grande circulação local de Edital assinado pelo Sindicato Profissional comunicando a celebração do novo instrumento normativo da categoria profissional e informando aos trabalhadores o referido prazo para o exercício do Direito de Oposição:

5.1 – O prazo para o exercício do direito de oposição inicia – se- a com celebração do respectivo instrumento normativo e findará após 10 (dez) dias, contados a partir da data da 3ª (terceira) publicação do Edital em jornal;

5.2 – O Sindicato profissional se compromete a sempre publicar em 05 (cinco) dias diferentes em jornal de grande circulação local, logo após a celebração de convenção ou acordo coletivo de trabalho respectivo, Edital comunicando o início do prazo de no mínimo 10 (dez) dias para o exercício do direito de oposição;

5.3 – Os editais serão publicados em cada celebração de instrumento normativos novo (convenção ou acordo coletivo de trabalho) que contiver cláusula dispondo sobre contribuição devido ao sindicato profissional;

5.4 – Deverá constar em cada instrumento normativo que dispuser sobre contribuição devido ao sindicato cláusula assegurando o exercício do direito de oposição sempre em respeito aos termos definidos neste Termo de compromisso;

Item 9 – A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional deverá ser feita por carta pessoal, individual e escrita de próprio punho, em duas vias ou três vias, e deverá ser entregue ao sindicato, mediante protocolo.

9.1 – Uma via ficará em poder do sindicato e as outras duas deverão ser devolvidas protocoladas ao trabalhador. Uma para guardar em seu poder e outra para ser entregue a empresa;

9.2 – O Sindicato profissional pelos trabalhadores deverá constar ainda o seu nome completo e legível, bem como número de sua CTPS e de outro documento que o identifique, além do nome e endereço da empresa na qual trabalha;

9.3 – O Sindicato profissional se compromete também a receber as cartas entregues fora do prazo, assinalando tal condição por ocasião do e no protocolo de recebimento, devolvendo uma ou duas vias para o empregado e mantendo uma em seus arquivos;

9.4 – A carta protocolada fora do prazo não gera efeito liberatório para o empregado, não o desobrigando do pagamento de contribuição.

Para os empregados admitidos posteriormente a data base a discordância deverá ser até 20 (vinte) dias da admissão, segundo critério acima

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos fora do prazo fixado no “caput” desta cláusula, sujeitará o empregador a multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa, serão devidos juros de mora 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor principal.

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, quando for o caso, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. (PN 41 TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da assembleia realizada no dia 08 de outubro de 2021, todas as empresas que integram a representação do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes de Niterói e do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Niterói deverão recolher em favor de sua entidade sindical a Contribuição Assistencial Patronal abaixo, em função do número de empregados, a saber:

- R\$100,00 acrescido de R\$10,00 por empregado.
- Contribuição Máxima por Estabelecimento - R\$4.000,00.
- Contribuição Máxima por Empresa - R\$40.000,00.

Parágrafo único: As empresas que não possuem empregados ficam isentas do pagamento da Contribuição Assistencial. A contribuição será devida por estabelecimento, ficando vedado o recolhimento englobado em uma única guia. O Recolhimento efetuado fora do vencimento ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Data do vencimento: 30 de novembro de 2021.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades convenientes poderão instituir Comissão de Conciliação Prévia nos termos da Lei nº 9.958/2000.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNICIDADE SINDICAL

– As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observando o princípio constitucional da unidade sindical reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como único e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento, exceto aquelas que tratem de matéria para qual já haja sanção específica prevista em Lei ou nesta Convenção, será aplicada a multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência, por infração cometida e

por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das demais multas a serem aplicadas pela infração cometida pela empresa, será aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por empregado que for encontrado trabalhando, a ser revertida ao empregado, devendo ser pago pela empresa em juízo através de ação a ser proposta por esta entidade.

DANIEL GONCALVES
Presidente
SIND DO COMERCIO VAR DE GENEROS ALIMENTICIO DE NITEROI

JOSE MACENA DA SILVA
Presidente
SIND DO COMERCIO VAREJ DE CARNES FRESCAS DE NITEROI

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM
SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM

ANEXOS
ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.